

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, proventos dos aposentados, das pensões e Conselheiros Tutelares.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

- **Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual aos valores básicos dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões, com a aplicação do percentual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco décimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPC-A da FGV no período de janeiro a dezembro de 2017.
- Art. 2º. Os percentuais referidos nos artigos anteriores também serão aplicados às gratificações mensais dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º, § 4º da Lei Municipal n.º 24/2001, dos membros da Comissão Permanente de Licitação e de Pregão, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal n.º 608/2013, do Gestor dos Recursos do RPPS do Município, conforme art. 3º da Lei Municipal n.º 545/2011 e dos Conselheiros Tutelares, conforme art. 49 da Lei n.º 690/2014.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

ADELAR LOCH PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o Projeto de Lei n.º 02/2018, que concede Revisão Geral Anual aos servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, proventos dos aposentados, das pensões e Conselheiros Tutelares na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 33,§ 1º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, visando a apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara de Vereadores, conforme justificativa a seguir:

O presente projeto segue norma constitucional federal (art. 37, X) e estadual (art. 33, §1°), bem como disposto nas Leis Municipais n.º 24/2001, 608/2013, 545/2011, 690/2014.

Como revisão geral anual de vencimentos, subsídios e salários, para servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, proventos dos aposentados, das pensões e outros cargos previstos no artigo 2º desta lei, o índice de revisão utilizado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Getúlio Vargas, pelo acumulado nos últimos doze meses (Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017), tendo em vista que é o índice a ser usado como atualização monetária, conforme tabela e estudo de impacto financeiro em anexo.

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto ora remetido, reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos votos de estima e admiração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

ADELAR LOCH Prefeito Municipal